

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Art. 1º – Acrescente-se o parágrafo terceiro ao artigo 21 da Instrução Normativa nº 001/2017, com a seguinte redação:

§3º Esgotado o prazo prorrogável de 60 (sessenta) dias para a conclusão da Sindicância, a que se refere § 2º do artigo 21, poderá, a critério exclusivo da Diretoria Administrativa, ser prorrogada a Sindicância pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a conclusão do relatório por parte do Sindicante.

Art. 2º – Acrescente-se o parágrafo quarto ao artigo 21 da Instrução Normativa nº 001/2017, com a seguinte redação:

§4º A Diretoria Administrativa poderá, em razão de necessidade administrativa, determinar a suspensão da Sindicância pelo um prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º – Acrescente-se o parágrafo primeiro ao artigo 29 da Instrução Normativa nº 001/2017, com a seguinte redação:

§1º Esgotado o prazo prorrogável de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Disciplinar, a que se refere o artigo 29, poderá, a critério exclusivo da Diretoria Médica, ser prorrogado o Processo Disciplinar pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a conclusão do relatório por parte do Relator.

Art. 4º – Acrescente-se o parágrafo primeiro ao artigo 29 da Instrução Normativa nº 001/2017, com a seguinte redação:

§2º A Diretoria Médica poderá, em razão de necessidade administrativa, determinar a suspensão do Processo Disciplinar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa e pela Diretoria Médica.

Art. 6º – Ficam revogados outros atos normativos que sejam incompatíveis com esta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 27 de agosto de 2018.